



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 02.925.132/0001-50, com sede na Avenida São José, nº1194, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80.050-350, neste ato representada pelo Sr. **ADELAR EDVINO SCHMITZ**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.761.459-91, portador do RG 1.490.996, com endereço na Rua Adão Sobocinski, nº 520, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Locação de 01 (uma) impressora laser monocromática, nova, sem uso anterior, não remanufaturada ou reindustrializada, em linha de produção, não contendo peças ou componentes remanufaturados ou reindustrializados, com velocidade mínima de 105 páginas por minuto no formato a4, a qual será utilizada para imprimir aproximadamente 960.000 (novecentas e sessenta mil) páginas anuais, e de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) páginas mês, com fornecimento de suprimentos originais, exceto papéis e grampos, e servidor de impressão, sendo a contratada responsável pela manutenção do equipamento e assistência no local de instalação, com as seguintes características mínimas:



Impressora

- Tecnologia digital laser monocromática;
- Equipamento novo, sem uso anterior, não remanufaturados, não reindustrializados, não contendo partes ou peças usadas ou recondicionadas;
- Memória de no mínimo 1,5GB;
- HD com no mínimo 80GB;
- Velocidade mínima de 105 cópias, impressões e digitalizações por minuto em A4 ou carta em P&B;
- Cópias múltiplas 01 até 999;
- Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 1.000.000 páginas;
- Tamanho do original suportado A3 tanto pelo vidro de exposição quanto alimentador automático de originais;
- Tamanho de cópia e impressão de A3, A4, ofício e 33cm x 48cm;
- Alimentador de originais com frente e verso automático de passagem única (2:2), com capacidade mínima de 250 folhas;
- Recurso de cópia e impressão frente e verso automático até tamanho 33cm x 48cm partindo de no mínimo 02 (duas) gavetas de papel;
- Resolução mínima real para impressão de 1.200 x 1.200 dpi;
- Gavetas de papel, no mínimo 04 (quatro), para um total de 4.000 folhas;
- Bypass (bandeja auxiliar), necessário para o armazenamento de no mínimo 100 folhas;
- Seleção automática de bandejas;
- Gramatura de papel de 64 até 220 g/m², inclusive ou superior, em todas as gavetas;
- Recurso de impressão em frente e verso automático partindo de todas as gavetas de papel do equipamento com gramatura mínima de 220g/m²;
- Ampliação e redução variando entre 25% a 400% em incrementos de 1%;
- Com no mínimo 500 senhas para cópias com função de contabilização e limitação de trabalhos por usuários ou departamentos;
- Impressão sigilosa através de senha variável para cada impressão enviada ao equipamento;
- Alimentação de toner e papel sem parar a produção;
- Scanner de rede;



- Digitalização duplex até formato A3 pelo alimentador automático de originais;
- Unidade de acabamento com no mínimo 02 bandejas de empilhamento, para no mínimo 5.000 folhas, com alceamento e grampeamento automático (canto e duplo) para no mínimo 100 folhas para cada jogo em A4, com recurso de dobra em V com grampeamento automático para no mínimo 25 folhas;
- Equipamento deverá possuir unidade de toner separada do cilindro;
- Marca Canon, modelo imageRUNNER ADVANCE 8105.

Servidor de Impressão Externo (RIP) independente da memória e processador do Item 1

- Memória mínima instalada de 2 GB;
- HD interno de 80 GB;
- Processador de no mínimo 2GHz;
- Protocolos TCP/IP;
- Linguagem de impressão Adobe PS3, PCL 5e / 6;
- Com interface de rede padrão Ethernet (interno) 10/100/1000 Base-T e USB 2.0;
- Com drivers para Windows e Linux;
- Fornecimento de todo o equipamento, placas, dispositivos, softwares, instalados e configurados;
- Manual e painel de operação em português;
- Marca Canon, Modelo imagePASS U1.

1.2 - Locação de 04 (quatro) impressoras térmicas portáteis, as quais serão utilizadas na emissão de 12.500 faturas mensais no Sistema E2 EFI da empresa Useall.

Impressora Térmica Portátil

- Tecnologia Térmico Direto;
- Equipamento novo, sem uso anterior, não remanufaturados, não reindustrializados, não contendo partes ou peças usadas ou recondicionadas;
- Velocidade mínima de 70 mm por segundo;
- Largura da mídia de no mínimo 100 mm;



- Aceitar etiquetas térmicas diretas ou recibos de papel, mídia sintética, mídia UV revestidas;
- Memória instalada de 8 MB Flash e 16 MB RAM;
- Resolução mínima de 203 dpi / 8 pontos por mm;
- Códigos de Barras Lineares: Código 39, Código 93, UCC/EAN- 128, EAN-14, Código 128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-14;
- Códigos de Barras Bidimensionais: Aztec, Data Matrix, GS1 DataBar™ (RSS) família (12 códigos de barras), MaxiCode, PDF417, Código QR;
- Taxa de transmissão selecionável: de 9600 a 115.2 Kbps;
- Controle de fluxo Xon / Xoff ou por hardware (RTS/CTS);
- Suporte USB 2.0 de velocidade total, 12 Mbits / segundo (para instalação e configuração) e porta serial RS-232C (conector RJ-45) para uso cabeado;
- Certificação IP54 pela resistência a respingos de água e poeira;
- Resistência a quedas de até 2 metros de altura sobre concreto.
- Acompanhada de bolsa com alça para transporte específicas para este modelo de equipamento
- Marca Zebra, modelo RW420.

1.3 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2015 e da PROPOSTA **COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** de 23/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 001/2015**, de 05 de Janeiro de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL

3.1 - O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, nº 520, Campo Largo, Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço, para a locação do objeto deste contrato, é de **R\$ 5.785,00 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais)** por mês para o volume de páginas especificadas no anexo I, excedendo ou não, totalizando a importância anual de **R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)**, quando será feita a leitura do registrador de impressão, e se houver excedente de impressão anual, a locatária pagará por impressão excedente o mesmo valor unitário contratado, este valor é fixo e irrevogável para os 12 (doze) meses e é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, toda orientação operacional, treinamento técnico para operadores dos equipamentos, assistência técnica no local do equipamento e reposição de todas as peças e todos os suprimentos originais do mesmo fabricante do equipamento (exceto papéis e grampos) bem como os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado a cada 30 dias nos meses subsequentes a locação e após a emissão da Nota Fiscal e apresentação a COCEL.

5.2 - As faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser pagas pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de apresentação das mesmas.

5.3 - A apresentação das faturas deverá ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, n.º 520 – Campo Largo – PR.



CLÁUSULA SEXTA : PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

6.2 – Em caso de prorrogação do prazo de LOCAÇÃO, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 _ Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 12:00 (doze) horas úteis, após o 1º chamado e de segunda a sexta feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, para manutenção corretiva.

Parágrafo Único – A manutenção preventiva será no mesmo ato da manutenção corretiva, ou no mínimo a cada 06 (seis) meses;

7.1.2 – Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo os suprimentos originais do mesmo fabricante, (exceto papéis e grampos) e todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, por peças originais e da marca e modelo do equipamento, assegurando o recolhimento das substituídas.

7.1.3 – Prestar todas as informações técnicas necessárias ao **CONTRATANTE** para execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

7.1.4 – Providenciar a leitura anual do medidor de cópias para fins de faturamento.

7.1.5 – Dirimir eventuais dúvidas e prestar informações à **CONTRATANTE** via telefone, no horário descrito no subitem 7.1.1.

CLÁUSULA OITAVA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:



8.1.1 - Pagar as faturas de LOCAÇÃO da **CONTRATADA**, emitidas conforme este Contrato e nos prazos aqui estabelecidos;

8.1.2 - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

8.1.3 - Operar correta e adequadamente dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

8.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer tipo de defeito verificado na impressora e que esteja provocando mau funcionamento;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – A não entrega e instalação da impressora no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor, limitada a 6% (seis por cento).

9.2 – A instalação da impressora fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

9.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

9.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12500	615.051.1.1.91.001.4530



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão Informática, Sr. Augusto Pianaro Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 11 de fevereiro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Júnior – Diretor Presidente

COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Adelar Edvino Schmitz

TESTEMUNHAS:

 Nome:

CPF:

 Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

 Nome: